



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anualmente gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . . 45\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 45\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 45\$

Anúncio: Número de duas páginas \$80;  
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Portaria n.º 7:013** — Dota o quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Tôrres Novas com uma secção na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração do concelho pertenciam.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 19:275** — Manda acrescentar um parágrafo ao artigo 1.º do decreto n.º 17:807 (Estatuto dos Officiais da Armada).

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 19:276** — Fixa o número de corretores da Bolsa de Mercadorias de Lisboa e organiza inicialmente o respectivo quadro.

**Portaria n.º 7:014** — Manda pôr em circulação selos postais da taxa de \$80 (verdes) com a sobrecarga «Ações».

**Nota.**— Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 21, de 26 de Janeiro de 1931, inserindo o seguinte diploma:

### Presidência da República:

**Decreto n.º 19:274** — Exonera do cargo de Ministro interino da Justiça e dos Cultos o cidadão Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira, Presidente do Ministério, e nomeia para exercer o referido cargo o cidadão José de Almeida Eusébio.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Portaria n.º 7:013

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Tôrres Novas, distrito de Santarém, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção administrativa, que será chefiada pelo amanuense da extinta Administração do concelho, João Pessoa Amorim,

e na qual serão tratados todos os assuntos que à referida Administração do concelho pertenciam.

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1931.—O Ministro do Interior, *António Lopes Mateus*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

### Decreto n.º 19:275

Considerando que o § 5.º do artigo 120.º do decreto n.º 17:807, de 21 de Dezembro de 1929, não prevê o caso dos oficiais que se encontravam em serviço estranho ao do Ministério da Marinha por virtude de contratos dos quais não podem desobrigar-se dentro dos prazos estabelecidos pelo artigo 21.º do referido decreto;

Considerando não ser justo que os oficiais nessas condições sejam prejudicados no seu futuro;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao artigo 21.º do decreto n.º 17:807, de 21 de Dezembro de 1929, é acrescentado o seguinte parágrafo:

§ único. Exceptuam-se das disposições dêste artigo os oficiais que se encontram em comissão considerada como especial em virtude de contratos celebrados ou renovados anteriormente a 21 de Dezembro de 1929 dos quais não possam desligar-se, devendo fazer a sua apresentação no Ministério da Marinha após a terminação do contrato ou da sua última renovação.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Janeiro de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*António Lopes Mateus*—*Luis Maria Lopes da Fonseca*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo*—*Luis António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Eduardo Augusto Marques*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.